

11º TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 705/2003

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT

CONTRATADA: VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA

OBJETO: Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada

PROCESSO: 2007-0.395.966-9

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2015, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EVALDO GONÇALO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com CNPJ nº 04.828.667/0001-38**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do Processo nº 2007-0.395.966-9 e Portaria nº 001/2013 SMT.GAB, da Lei Municipal nº 13.241/01, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.887, de 09 de maio de 2013 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos e condições a seguir dispostas:

- I – Considerando que a **CONTRATADA** firmou o Contrato de Concessão nº 705/03-SMT.GAB, para outorga da prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Estrutural e Local da Área 5;
- II – Considerando que o transporte público é serviço essencial de alcance constitucionalmente obrigatório;





III – Considerando que a ampliação à população de uma rede de transportes no horário noturno com maior abrangência territorial está de acordo com o caráter de essencialidade do serviço e com as necessidades dos cidadãos;

IV – Considerando as diferenciações do serviço noturno em relação ao serviço prestado durante o dia, seja quanto à demanda, seja quanto aos custos operacionais;

V – Considerando que a implantação total da Rede de Linhas da Madrugada com “Operação Controlada” não está contemplada na remuneração atualmente definida no Contrato e respectivos Termos de Aditamento,

Decidem firmar o presente aditamento contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a Rede de Linhas da Madrugada com “Operação Controlada”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA “OPERAÇÃO CONTROLADA”

2.1 As Linhas da Rede da Madrugada com “Operação Controlada” são aquelas previamente definidas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com operação no período entre 00h00 e 04h00, e nas quais cabe à **CONTRATANTE** o Controle Operacional e a definição das características dos serviços.

2.2 A definição das características dos serviços das Linhas da Rede da Madrugada com “Operação Controlada”, de competência da **CONTRATANTE**, engloba:

2.2.1 Definição da tecnologia veicular, quantidade de veículos, itinerário, frequência das partidas, e quantidade de veículos para a Reserva Operacional.

2.2.2 A alteração da Ordem de Serviço de Operação (OSO) existente ou emissão de uma nova OSO;

2.2.3 Definição do local para apresentação dos veículos para a operação, assim como do local de permanência dos veículos da Reserva Operacional durante o período de operação.



- 2.2.4 Define-se como Reserva Operacional os veículos tripulados, prontos para entrar em operação, destinados à regulação dos serviços e cumprimento das partidas.
- 2.3 Define-se como Controle Operacional o conjunto das atividades de coordenação dos veículos em operação, que compreende:
- 2.3.1 Recebimento e verificação dos veículos destacados pela **CONTRATADA** para a operação, de modo a certificar que atendam os requisitos da IVO (Itens de Verificação Obrigatória);
- 2.3.2 Emissão e comunicação da Autorização de Partida ao veículo que irá operar na linha;
- 2.3.3 Instrução para um ou mais veículos da Reserva Operacional entrar em Operação;
- 2.3.4 Instrução para a retirada de operação de qualquer veículo que seja reprovado pela IVO ou deixe de apresentar as condições mecânicas e funcionais estabelecidas para a Operação;
- 2.3.5 Instruções Operacionais ao representante da **CONTRATADA** para providências a cargo desse agente;
- 2.3.6 Comunicação ao representante da **CONTRATADA** para providências deste com relação a ocorrências funcionais ou disciplinares envolvendo operadores da **CONTRATADA**;
- 2.4 O Controle Operacional será exercido pelo CCO – Centro de Controle Operacional da **CONTRATANTE**, observando-se:
- 2.4.1 O COC da **CONTRATADA** reporta-se ao CCO nas questões operacionais das Linhas da Rede da Madrugada.
- 2.5 Para o exercício do Controle Operacional, o CCO, poderá dispor dos meios de monitoramento e comunicação existentes, observadas as normas de segurança.
- 2.5.1 O Controle Operacional exercido pelo CCO restringe-se às instruções e aspectos operacionais do serviço;

2.5.2 Os casos de irregularidades administrativas e funcionais, inclusive das equipes envolvidas na operação, serão reportados pelo CCO ao COC da **CONTRATADA**, a quem caberá as providências imediatas para sanar os problemas.

2.6 Caberá à **CONTRATADA**:

2.6.1 Disponibilizar os veículos requeridos para a operação das Linhas da Rede da Madrugada, conforme disposto nos anexos das Ordens de Serviço Operacionais – OSO's, observando:

2.6.1.1 Comunicar ao CCO, por meio do COC, via Sistema Integrado de Monitoramento (SIM), em campo específico ou correio eletrônico na falta do SIM, em intervalo de tempo anterior ao início da operação, a ser determinado pela **CONTRATANTE**, os veículos designados para a operação, indicando, para cada um deles: o respectivo prefixo, os dados dos operadores, a linha em que irá operar, qual o horário de sua primeira partida, indicando, ainda o(s) veículo(s) que fará(ão) parte da Reserva Operacional;

2.6.1.2 Apresentar os veículos no local indicado pela **CONTRATANTE**, em horário determinado pela **CONTRATANTE** anterior ao início da operação de cada veículo;

2.6.1.3 Apresentar os veículos em condições de operar, conforme disposto no Contrato;

2.6.1.4 Apresentar os veículos dotados de todos os equipamentos embarcados definidos no Contrato, todos operando na plenitude de suas funcionalidades;

2.6.1.5 Submeter os veículos à verificação da **CONTRATANTE** estabelecida no item 2.3.1. deste documento, providenciando sua substituição quando o veículo apresentado for rejeitado na citada verificação;

2.6.1.6 Substituir tempestivamente qualquer veículo que apresentar defeito ou irregularidade durante a operação. Remover o veículo em caso de quebra ou acidente;

[Handwritten signature]

2.6.1.7 Prover manutenção adequada dos veículos destacados para a operação, de maneira a reduzir ao mínimo absoluto as ocorrências com falhas mecânicas ou funcionamento inadequado.

2.6.2 Manter mão de obra necessária e qualificada para a prestação dos serviços, incluindo:

2.6.2.1 Operador do COC com capacitação e autoridade, no âmbito da **CONTRATADA**, para tomar as providências relativas à Operação das Linhas da Rede da Madrugada;

2.6.2.2 Tripulação dos veículos (motoristas e auxiliares) designados pela própria **CONTRATADA** para a operação, devidamente habilitada, cadastrada na **CONTRATANTE**, uniformizada e treinada, isto é, que tenha recebido o treinamento específico para operar nas Linhas da Rede da Madrugada ministrado pela **CONTRATANTE** ou por agente por ela homologado;

2.6.2.3 Responsabilizar-se por todos os aspectos administrativos, funcionais, hierárquicos e disciplinares da equipe por ela designada para os serviços;

2.6.2.4 Retirar imediatamente da operação qualquer profissional de sua entidade cujo desempenho ou comportamento, não esteja adequado aos serviços especificados, substituindo-o por outro profissional que atenda aos requisitos da função;

2.6.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e fiscais de seus funcionários destacadas para operação.

2.6.3 Serão autuadas as não conformidades apresentadas na frota e comportamento inadequado dos operadores, as quais estarão sujeitas à aplicação do Regulamento de Sanções e Multas – RESAM.

2.6.4 Além da eventual imposição de penalidades, não serão remunerados pela **CONTRATANTE**:

2.6.4.1 Veículos rejeitados pela **CONTRATANTE** na verificação prévia (IVO) e que não tenham sido substituídos;



- 2.6.4.2 Veículos retirados da operação por defeitos mecânicos ou falta de condições, e que não tenham sido substituídos por outro veículo em tempo hábil. A medida se aplica também nos casos em que a Reserva Operacional tenha sido acionada para cobrir a substituição de veículo em operação com defeito ou sem condições e não tenha ocorrido substituição do veículo Reserva;
- 2.6.4.3 Partidas não realizadas por ausência ou atraso na apresentação dos veículos programados.
- 2.6.5 As questões omissas e que surgirem no transcorrer da operação das Linhas da Rede da Madrugada com "Operação Controlada" serão tratadas pela **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer momento, rever a operação e as condições operacionais inicialmente definidas, inclusive no tocante à quantidade da frota, itinerários e frequência das linhas, assim como decidir pela transferência da linha para outro operador, nos casos de reincidência de irregularidades que prejudiquem a operação dos serviços, com desatendimento aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada" será calculada conforme aumento dos custos operacionais em relação às Ordens de Serviço atuais, descontando-se a remuneração recebida pelo eventual acréscimo de demanda, em relação à demanda da madrugada atualmente transportada.
- 3.2. A remuneração mensal das Linhas Noturnas com "Operação Controlada" será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$R_{LN} = \sum R_t$, sendo:

R_{LN} - Remuneração mensal das Linhas da Rede da Madrugada com "Operação Controlada";

R_t - Remuneração mensal do dia tipo t;

t – tipo de dia, com 4 variações: dia útil, sábado, domingo/feriado, definidos conforme calendário operacional, e ainda dia especial, que requeira uma programação específica decorrente de evento especial ou outra circunstância.

$R_t = [F_{oso} \cdot VH \cdot H + \sum (Km \cdot VK)] \cdot n_t \cdot (P_t - P_n) / P_t + F_{or} \cdot (VH \cdot H + O \cdot VK) - C_0$, sendo:

1. R 6



F_{oso} - Frota operacional média das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada" para o dia tipo t;

VH - Valor Hora , definido no Anexo 1;

H - valor constante igual a 7, referente à jornada de trabalho;

Km - quilometragem operacional programada por dia e por tipo de veículo, incluindo metade da quilometragem ociosa;

VK - Valor Kilômetro por tipo de veículo, definido no Anexo 1;

n_t - número de dias de tipo t no mês de referência;

P_t - Somatório das partidas programadas no mês para os dias tipo t;

P_n - Somatório das partidas não realizadas nos dias de tipo t do mês calculado, considerando o trajeto completo do ponto de partida inicial ao final, constatadas pela SPTrans em relatório competente, e decorrentes de problemas de responsabilidade do operador, tais como disponibilidade da frota programada, manutenção da frota, e mão de obra disponibilizada;

F_{or} - Somatório da frota operacional de reserva nos dias de tipo t do mês calculado, efetivamente apresentada pelo operador, aceita e informada pela SPTrans em relatório competente;

O - Metade da extensão do percurso garagem<->linha, para cálculo da quilometragem ociosa da frota operacional de reserva;

C_0 - Custo das Linhas da Madrugada anteriores ao início da "Operação Controlada", para determinado dia tipo t.

$C_0 = [F_0 \cdot VH \cdot H + \Sigma (Km_0 \cdot VK)] \cdot n_t$, sendo:

F_0 - Quantidade de frota noturna programada anterior ao início da "Operação Controlada", sendo que para os dias especiais será considerada a programação do dia conforme calendário operacional;

Km_0 - quilometragem programada anterior ao início da "Operação Controlada", incluindo metade da quilometragem ociosa, sendo que para os dias especiais será considerada a programação do dia conforme calendário operacional.

- 3.3. O cálculo da remuneração estabelecido no item 3.2. será efetuado mensalmente.
- 3.4. Para o cálculo da remuneração a pagar, deve ser subtraída, do valor calculado conforme item 3.2., a remuneração recebida antecipadamente pela **CONTRATADA**, referente aos passageiros transportados nas Linhas da Madrugada com "Operação Controlada" que excederem aos passageiros transportados nas Linhas da Madrugada antes da "Operação Controlada", estes últimos definidos conforme passageiros por dia tipo transportados antes do início da "Operação Controlada".
- 3.5. Os valores de VH e VK serão reajustados conforme periodicidade e forma estabelecida na cláusula de reajuste geral do Contrato Original.

8.

11

12

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. As questões omissas e que surgirem no transcorrer da operação das Linhas da Madrugada com "Operação Controlada" serão tratadas pela SPTrans, que poderá, a qualquer momento, rever a operação e as condições operacionais inicialmente definidas, inclusive no tocante à quantidade da frota, itinerários e frequência das linhas.
- 4.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 705/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.
- 4.3. São partes integrantes deste Termo de Aditamento: o Anexo 1 – Valor Hora e Valor Quilômetro e o Anexo 2 – Rede de Linhas da Madrugada com Operação Controlada.


Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pela CONTRATANTE:


JOSE EVALDO GONÇALO
Secretário Municipal de Transportes Substituto

Pelo CONTRATANTE/CONSÓRCIO: **VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.**


VICENTE DOS ANJOS DINIZ
FERRAZ
RNE W214250-E
CPF/MF 006.215.538-59


FRANCISCO PINTO
RNE 151080-B
CPF/MF 033.680.098-34

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

Anexo 1 – Valor Hora e Valor Quilômetro

VH = Valor Hora

	Motorista e cobrador	Sem cobrador
Valor Hora	R\$ 40,40	R\$ 25,52

VK = Valor Quilômetro

	Articulado LE	Padron LE	Básico	Mini
Valor Quilômetro	R\$ 2,5346	R\$ 2,0203	R\$ 1,5179	R\$ 1,0766

Nota: Valores de VH e VK a preços de maio/2014


9
